



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

### CONTRATO Nº 002/2016

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **JOSE VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.019.639/0001-47, situada na Rua Jose Lucas De Souza Filho, Rural, na cidade de Marcelândia – MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Srº. Jose Vieira, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 22202064 SSP/MT, portador do CPF nº 747.630.919-72, residente e domiciliado na cidade de Marcelândia – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, S/N, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Srº. Airton de Lara, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 099.997.038-01, portador do RG. nº 388.143.772 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ferreira Mendes, nº 645, Centro, nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei municipal.

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **Prestação de serviço de manutenção nas Bocas De Lobo na rotatória da Avenida JK, no município de Cláudia/MT**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 03/03/2016, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

2.2 – O prazo para realização da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviço.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.881,18 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados após serem realizadas medições da obra objeto deste Contrato.

3.3 - Compete ao Departamento de Engenharia realizar as medições.

3.4 - Os pagamentos dos serviços e obras serão efetuados pelo Município a favor da CONTRATADA após a emissão da Nota Fiscal, quando terá um prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento.

3.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.6 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse das partes.

3.7 - Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços, os mesmos serão ajustados em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites do inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### 7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – DO CONTRATADO:

7.1.1 - Executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local, bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

- Pela imperfeição e insegurança da construção;

- Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato, obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

- Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção;

- Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;

- Por acidente de quaisquer naturezas, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

- Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

#### 7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

### 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(334) 08.001.15.451.0015.1130.339039.000000.....**readequação de vias urbanas.....Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 18 de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CLÁUDIA**

**Airton de Lara**  
CONTRATANTE

**JOSE VIEIRA**  
Empresa/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Everson Ceser Konzen  
CPF: 945.010.251-15

Nome: Michelle Rauber Coan  
CPF: 055.660.081-94